

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

213/2018

DATA:

3/12/2018

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL 25/2018

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS

DESCRIÇÃO:

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO **EDITAL Nº 25/2018- CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO** - QUE TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA AS BARRAGENS COVA DA MANDIOCA E ESTREITO, LOCALIZADAS NOS ESTADOS DA BAHIA E MINAS GERAIS., **ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 1: REFERENTE AO ITEM 9 – “DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 25/2018 - CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO, NA ALÍNEA “B” É EXIGIDO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO:

A) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO (S) POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO (S) DA (S) RESPECTIVA (S) CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) OU DOCUMENTO SIMILAR EMITIDOS PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS COMPETENTES, COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

- ELABORAÇÃO OU EXECUÇÃO DE EIA/RIMA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA OU OUTRAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, A PARTIR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).
- ELABORAÇÃO OU EXECUÇÃO DE PCA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA OU OUTRAS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, A PARTIR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).
- ELABORAÇÃO OU EXECUÇÃO DE PRAD, A PARTIR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

FIZEMOS A PERGUNTA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOBRE A SOMA DOS ATESTADOS, AO QUE A PR/SL RESPONDEU QUE NÃO SERIA ACEITO ESTE PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE.

NO ENTANTO, O SOMATÓRIO DE QUANTITATIVOS DE MAIS DE UM ATESTADO TEM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO TCU PARA ACEITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, SENDO QUE O IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM ATESTADO PARA ATINGIR O

QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (QUE NO PRESENTE CASO É O VALOR NOMINAL DOS SERVIÇOS) É QUE DEMANDA, ALÉM DA DEMONSTRAÇÃO DO SEU CABIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE, ESTAR EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO.

QUAL A JUSTIFICATIVA PARA NÃO SE ACEITAR SOMA DE ATESTADOS PARA ALCANÇAR OS VALORES MÍNIMOS EXIGIDOS PELO EDITAL PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE NESTE CERTAME?

RESPOSTA 01: “A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÃO, PREVISTA NO ART. 30, § 1º DA LEI Nº 8.666/93, TEM COMO FINALIDADE VERIFICAR SE O LICITANTE POSSUI CONDIÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA, EM SE SAGRANDO VENCEDOR DO CERTAME, CUMPRIR O OBJETO DE FORMA SATISFATÓRIA” (LICITAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO / 25/09/2014 POR CAMILA COTOVICZ FERREIRA).

ACÓRDÃO Nº 1237/2008 – TCU – PLENÁRIO. NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCU FISCOBRAS 2012 PT 17.512.2068.10S5.0010, NO SUBITEM 3.2.2 – SITUAÇÃO ENCONTRADA DO ITEM 3.2 – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO DECORRENTE DE CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO, CITA: “ENTENDE-SE QUE ESSA CLÁUSULA RESTRINGIU INJUSTIFICADAMENTE O CERTAME, POIS, PARA OS SERVIÇOS EXIGIDOS (ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL; TRANSPORTE DE MATERIAL; BASE E/OU SUB-BASE ESTABILIZADA; COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PN; CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ ETC.) NÃO HÁ DIFERENÇA TÉCNICA EM SE EXECUTAR A TOTALIDADE DAS QUANTIDADES DE CADA SERVIÇO EM UMA ÚNICA OBRA OU EM VÁRIAS OBRAS. **É DIFERENTE**, POR EXEMPLO, DO CLÁSSICO CASO DA PONTE, EM QUE **EXECUTAR UMA PONTE DE 1 KM DE EXTENSÃO É DIFERENTE DE EXECUTAR 2 PONTES DE 500 METROS CADA UMA**. ISSO PORQUE, A METODOLOGIA CONSTRUTIVA PARA UMA PONTE DE 500 METROS É DIFERENTE DA METODOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE UMA PONTE DE 1 QUILOMETRO.

NESSE SENTIDO, O OBJETO DO EDITAL Nº 16/2018 É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS – PRAD PARA AS BARRAGENS COVA DA MANDIOCA E ESTREITO. POSSUI ESCOPO COM DIVERSAS VARIÁVEIS QUE DEPENDEM DE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA. NÃO SE PODE SOMAR DIAGNÓSTICOS DO MEIO FÍSICO, DO BIÓTICO E DO SOCIO-ECONÔMICO DE VÁRIOS EMPREENDIMENTOS, POIS NUNCA SERÃO IDÊNTICOS. O PROGNÓSTICO DE UM DETERMINADO TIPO DE EMPREENDIMENTO NÃO PODE SER PADRONIZADO, O QUE NECESSITA DE, MAIS UMA VEZ, EQUIPE BASTANTE CAPACITADA PARA INTERPRETAR OS DADOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIAS DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.

PORTANTO, **NÃO** SERÁ ACEITA A SOMATÓRIA DE ATESTADOS.

QUESTIONAMENTO 2 - SOBRE ESTE MESMO TEMA, TAMBÉM A PR/SL RESPONDEU PELA NÃO ADMISSÃO DE CORREÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS HÁ VÁRIOS ANOS.

PREVALECENDO ESTE ENTENDIMENTO, O CRITÉRIO IRÁ BENEFICIAR AS EMPRESAS QUE TIVEREM EXPERIÊNCIAS MAIS RECENTES COM OS VALORES NOMINAIS NA FAIXA EXIGIDA PELO EDITAL EM DETRIMENTO DE EXPERIÊNCIAS MAIS ANTIGAS, PORTANTO MAIS CONSOLIDADAS, DE SERVIÇOS SIMILARES, MAS COM VALORES NOMINAIS INFERIORES. ASSIM, O VALOR REAL DE R\$1.500.000,00 PARA SERVIÇOS EXECUTADOS EM OUTUBRO DE 2018, EQUIVALEM AO VALOR NOMINAL DE R\$845.000,00 EM OUTUBRO DE 2008, SE FOR APLICADO ÍNPC (IBGE) COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO.

DA MESMA FORMA, PARA UM SERVIÇO EXECUTADO HÁ 10 ANOS NO VALOR NOMINAL DE R\$1.500.000,00 (EM OUTUBRO DE 2008) EQUIVALE AO VALOR REAL DE R\$ 2.652.305,40 EM OUTUBRO DE 2018.

VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE ADOTAR UM VALOR NOMINAL DE SERVIÇOS, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA FERE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DO TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE AS LICITANTES, PRIVILEGIANDO AQUELAS QUE POSSUEM EXPERIÊNCIAS MAIS RECENTES EM DETRIMENTO DAQUELAS COM EXPERIÊNCIAS MAIS CONSOLIDADAS, O QUE NÃO É PERMITIDO PELA LEI 8.666/93.

NESTE SENTIDO, GOSTARÍAMOS DE SABER AS JUSTIFICATIVAS PARA QUE NÃO FOSSE APLICADO A CORREÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS NOS ATESTADOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HÁ VÁRIOS ANOS. ISTO PODE SER INFORMADO?

RESPOSTA 2: VIDE RESPOSTA DIVULGADA POR MEIO DO COMUNICADO Nº 199/2018, DE 22/11/2018.

QUESTIONAMENTO 3 - O OBJETO DO EDITAL 25/2018 É A “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA AS BARRAGENS COVA DA MANDIOCA E ESTREITO, LOCALIZADAS NOS ESTADOS DA BAHIA E MINAS GERAIS”.

O EDITAL NÃO MENCIONA EXPRESSAMENTE QUAIS SÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO DO EDITAL. NO ENTANTO, COM É APRESENTADO NO ITEM 15.2 DO TR UMA LISTAGEM DE EVENTOS PARA FINS DE PAGAMENTOS, QUE SÃO:

- MOBILIZAÇÃO
- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.5.
- DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.6.
- DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.7.3.
- DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.7.4.

- DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.7.5.
- IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.8.
- ANÁLISE INTEGRADA E VULNERABILIDADE AMBIENTAL: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.9.
- MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.10., COM APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE 1 A 8, DO ITEM 5.5.10.1.
- MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.10., COM APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE 9 A 16, DO ITEM 5.5.10.1., E OUTROS QUE SEJAM IDENTIFICADOS COMO NECESSÁRIOS, APÓS O DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.
- VERSÃO PRELIMINAR DO PCA/PRAD;
- VERSÃO DEFINITIVA DO PCA/PRAD.

SENDO ASSIM, PODE-SE SELECIONAR COMO PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (COMO ESTABELECE A LEI 8.666/93), PARA FINS DIDÁTICOS DE NOSSO QUESTIONAMENTO, AS SEGUINTE:

- DIAGNÓSTICOS: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.7.3, ITEM 5.5.7.4. E ITEM 5.5.7.5.
- IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E ANÁLISE INTEGRADA E VULNERABILIDADE AMBIENTAL: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.8 E ITEM 5.5.9.
- MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL: CONFORME DESCRITO NO ITEM 5.5.10., COM APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE 1 A 16, DO ITEM 5.5.10.1.
- VERSÃO DEFINITIVA DO PCA
- VERSÃO DEFINITIVA DO PRAD.

COM BASE NESTAS PARCELAS, OU EM OUTRAS QUE A CODEVASF TENHA DEFINIDO E NÃO IDENTIFICADO CLARAMENTE NO EDITAL 25/2018, PERGUNTAMOS:

- A) QUAIS SÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DO EDITAL E QUAL O VALOR ATRIBUÍDO ÀS MESMAS PELA CODEVASF?
- B) COMO SE CHEGOU AO VALOR ESTABELECIDO COMO LIMITE MÍNIMO PARA CADA TIPO DE ATESTADO A SER APRESENTADO E QUAL A JUSTIFICATIVA PARA ESTA EXIGÊNCIA?

RESPOSTA 3 “A”: TODAS AS PARCELAS SÃO TÉCNICAMENTE RELEVANTES.

RESPOSTA 3 “B”: CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

QUESTIONAMENTO 4: AINDA COM RELAÇÃO AO OBJETO DO EDITAL E AS PARCELAS MAIS RELEVANTES DOS SERVIÇOS, VERIFICA-SE QUE A ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA NEM É PARTE DO OBJETO DO EDITAL E NEM CONSTA DE QUALQUER ETAPA DOS SERVIÇOS, ESPECIALMENTE

DAS PARCELAS MAIS SIGNIFICATIVAS. NO ENTANTO, O EIA/RIMA É UM ESTUDO DE COMPLEXIDADE SUPERIOR À ELABORAÇÃO DO PCA E DO PRAD, QUE SÃO OS VERDADEIROS OBJETOS DO EDITAL.

NESTE SENTIDO, A LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 30, INCISO II ESTABELECE QUE:

“ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A: (II) - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO,”;

- A) PORQUE FOI EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA COMO SERVIÇO MAIS IMPORTANTE (COM BASE NO SEU VALOR MÍNIMO) PARA SE COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL DA LICITANTE, SE ESTE SERVIÇO NÃO É PARTE DO OBJETO DO EDITAL, É UM SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE, SENDO, PORTANTO, UMA EXIGÊNCIA MAIS RIGOROSA DO QUE ESTABELECE A LEI 8.666/93 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES?
- B) PORQUE FOI UTILIZADO O CRITÉRIO DE VALOR DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS E NÃO AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DO EMPREENDIMENTO, COMO CRITÉRIO PARA ATENDER OS ASPECTOS DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COMO ESTABELECE A LEI 8.666/93.

POR ÚLTIMO, SOLICITAMOS O OBSÉQUIO DE QUE OS QUESTIONAMENTOS NÃO SEJAM RESPONDIDOS COM A FRASE “CUMPRE-SE O EDITAL”, POIS O QUE LEVA A SE FAZER OS QUESTIONAMENTOS É EXATAMENTE A FALTA DE CLAREZA E OBJETIVIDADE DO EDITAL E EM VÁRIOS ASPECTOS PARECE-NOS, SMJ, QUE O EDITAL ESTÁ CONTRARIANDO A LEI DAS LICITAÇÕES. PRECISAMOS QUE SEJAM RESPOSTAS CLARAS E FUNDAMENTADAS, PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E DE QUE O CORRETO SERÁ “CUMPRE-SE A LEI”.

RESPOSTA 4: O TR DO ESTUDO AMBIENTAL FORNECIDO PELO ÓRGÃO LICENCIADOR (IBAMA), DENOMINADO DE PCA, TEM UM ESCOPO DE EIA-RIMA SEM A EXIGÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. ENTÃO, EXIGIU-SE A COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM COMPLEXIDADE SIMILAR A ESSE TIPO DE ESTUDO.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL